



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2018/SMS;
LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM SALA AMPLA PARA O
FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
– MAC.**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FME DE OURILÂNDIA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, localizado na Avenida Goiás, 1.825, inscrito no CNPJ sob o nº 11.441.605/0001-34, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARINALVA SOARES DA SILVA**, brasileira, divorciada, pecuarista, portadora do RG Nº. 2234375 SSP/PA, inscrita no CPF/MF Nº. 328.337.842 - 87, residente e domiciliada na Rua Alagoas, s/n, Cooperlândia, Ourilândia do Norte - PA, de ora em diante denominada simplesmente de **LOCATÁRIA**, e do outro a Sr^a **ALBERTIZA MARIA DA SILVA BARBOSA**, CPF: **290.072.911-49** e RG: **1474.595 – SSP/PA**, residente e domiciliada na Rua 19 nº 640 – Centro – Ourilândia do Norte –PA, doravante denominada **LOCADORA**, os quais resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a **Dispensa de Licitação nº 012/2018/SMS, Processo Administrativo nº 096/2018** e em conformidade com as aplicações do disposto no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM SALA AMPLA PARA FUNCIONAMENTO DA **FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL – MAC**; localizado na Avenida das Nações, S/N; fundo com a Avenida República do Brasil – quadra 018, Setor 04 - Lote nº 02. Totalizando uma área construída de 284,61m², em, Ourilândia do Norte-Para.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os recursos financeiros para cobertura da presente locação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.122.0002.2060.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS.

3.3.90.36.15 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de locação é de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura.

1.1_ O valor global do contrato é de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais) ficando as parcelas no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), a serem pagas mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

CLÁUSULA QUARTA: Obriga-se a Locatária, além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento do consumo de água, luz, bem como todos os demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: A Locatária declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se:

- a) - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo à Locadora, quando finda ou rescindida a ligação, correndo por sua conta exclusivos as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais às existentes;
- b) Encaminhar à Locadora todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- c) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pela Locadora, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- d) Facultar a Locadora ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas.
- e) Na entrega do prédio, verificando-se a infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário pagando o aluguel até a entrega das chaves;
- f) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que fora recebido pelo Locatário;

CLÁUSULA SEXTA: A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos conseqüentes contratuais e legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes. Ocorrerá a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias;

CLÁUSULA OITAVA: Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel.

CLÁUSULA NONA: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em pleno vigor e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final e efetiva restituição do imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica convencionado que a Locatária deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 10 (dez) de cada mês, de acordo com a Cláusula Terceira deste contrato; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 06 (seis) do mês seguinte ao vencido, o Locador poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o Locatário também à custa decorrente; Parágrafo Único: Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o Locatário obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro desta Comarca para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Locador e o Locatário se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 01 (um) mês de aluguel, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente.

Ourilândia do Norte, PA 09 de Agosto de 2018.

**MARINALVA SOARES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO.**

**ALBERTIZA MARIA DA SILVA BARBOSA
CPF: 290.072.911-49
LOCADORA**